

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1075, DE 2021**

*Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.*

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Suprimam-se o art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na redação dada pelo art. 1º da MPV 1075/2021 e as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 4º da MPV 1075/21.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da Lei nº 11.096/2005, em seus artigos 10 e 11, introduz parâmetros para a definição das entidades beneficentes aptas a participar do Programa, estabelecendo, por exemplo, que tais instituições oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou sequencial de formação específica, sem diploma de curso superior, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares da instituição.

Com a redação dada pela MPV 1075/2021, deixam de haver regras objetivas para a adesão dessas instituições ao Prouni, o que nos parece indefensável e amplia a possibilidade de que sejam ofertados benefícios tributários a entidades que não fazem jus a tal.

Eis porque apresentamos esta emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2021.

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

